

## STJ proíbe mulher que levou drogas a prisão de visitar companheiro

Mulher que tenta levar drogas para seu companheiro na prisão dificulta sua reeducação e viola as regras do presídio. Com base nesse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve decisão que negou a um preso, condenado por tráfico de entorpecentes, o direito de receber visitas de sua companheira.

Shutterstock



Para ministros, mulher poderia atrapalhar a recuperação de seu companheiro ao visitá-lo na prisão.  
Shutterstock

O caso aconteceu no Distrito Federal. A companheira do apenado tentou entrar no complexo penitenciário com 91,77 gramas de maconha e foi condenada a cumprir penas restritivas de direitos.

O relator do recurso interposto pelo preso, ministro Rogério Schietti Cruz, reconheceu que as turmas de Direito Penal do STJ não têm uma posição unificada sobre ser ou não justificativa idônea para obstar o direito de visita o fato de o visitante estar cumprindo pena.

“As diferenças nos julgados existem porque é a análise casuística de cada processo de execução — e de suas peculiaridades — que irá definir a possibilidade, ou não, de restrição do direito de visita do preso”, afirmou o relator.

No caso, o ministro entendeu que o direito de visitação não foi restringido apenas porque a companheira cumpre penas restritivas de direitos, mas porque tentou ingressar no estabelecimento prisional com o objetivo de levar drogas ao sentenciado, o que seria prejudicial à sua ressocialização.

“Não se trata de mera presunção. A companheira do recorrente violou regulamento de ingresso em presídio e, com essa atitude, colocou em risco a reeducação do apenado, bem como a ordem e a disciplina internas, independentemente de a conduta vir a ser reconhecida como tráfico de drogas”, disse o ministro.

Segundo Schietti, mesmo comportamentos que não configuram ilícito penal, mas que são atentatórios às regras de visitação, podem justificar a restrição, suspensão ou cancelamento do direito de visita, como



---

estar sob ação de bebida alcoólica ou substância entorpecente durante a visita, ou ainda incitar atos de indisciplina dos internos.

“Existem normas para a visitação aos custodiados nos estabelecimentos penais, as quais não podem ser violadas sem nenhuma consequência prática”, concluiu o relator. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

**REsp 1.690.426**

**Date Created**

06/11/2017